



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 09.08.05  
Assessoria de Gabinete

MENSAGEM  
Nº ...231.../2005

REGIME DE  
URGÊNCIA

Brasília-DF, 09 de agosto de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OGC, CAS e CCJ.  
Em, 10.08.05.

*[Signature]*  
Gustavo Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Gabinete

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71 e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os arts. 24, inciso XVI, §§ 2º e 3º, e 32, § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei, o qual propõe a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI e de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto é o de dar pronta resposta ao clamor da população de Sobradinho II proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade naquela região, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de repressão ao crime específica para a citada área.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Polícia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

*[Signature]*

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado FABIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**NE STA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2029 / 05  
Fls. Nº 01



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

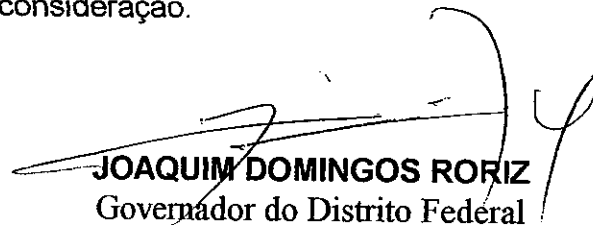
Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

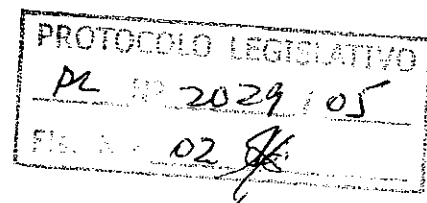
Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 9 (nove) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R\$ 8.883,69 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, assevero tratar-se de matéria de mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº . <sup>PL 2029/2005</sup>.....DE 2005  
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI e de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos de em comissão constantes no anexo I, desta Lei.

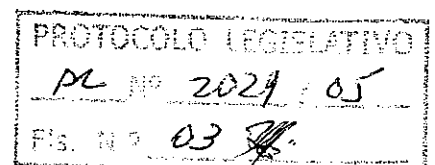
Art. 3º A competência administrativa da unidade de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a ela vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo I da Lei nº .....

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil

